



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A

BASE LEGAL: art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

OBJETO: Prestação pelo BANCO do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de validade deste CONTRATO é de 90 (noventa) dias improrrogáveis, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

VALOR: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por depósito efetuado para o servidor

JUSTIFICATIVA N.º. 005/2019

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 921, de 10 de julho de 2019, consubstanciado no art. 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa pertinente à prestação pelo **BANCO**, do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, lançados na conta dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CONTRATANTE**, atendendo ao pedido do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, conforme a seguir.

I – DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE 60 MESES DO CONTRATO ANTERIOR E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Ocorre que o atual Contrato de número 012/2014, para o objeto acima descrito, encerrará no próximo dia 12 de outubro do corrente ano, alcançando seu aditamento máximo até o limite de 60 meses, e sendo que não existe fato extraordinário que justifique sua prorrogação excepcional por até mais 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Em busca da melhor solução para a Administração – considerando as atuais condições mercadológicas a respeito da contratação de instituições bancárias, esta Comissão de Licitação, ao invés de realizar uma licitação para contratação de instituição bancária exclusiva para a finalidade aqui em debate, optou por formalizar um credenciamento para a participação de outras instituições que eventualmente tenham interesse, conforme inclusive fora recomendado pelo Controle Interno ao citar o **Acórdão 1.191/2018 – Plenário**, que aqui destacamos:

Em recente manifestação no Acórdão nº 1.191/2018 – Plenário, o Tribunal de Contas da União concluiu ser discricionária a decisão entre a realização de licitação e o credenciamento de instituições financeiras que ficarão responsáveis pelo pagamento dos salários dos servidores públicos. Trata-se de análise de conveniência e oportunidade a ser feita a partir da ponderação dos benefícios de cada modelo de contratação.

Desta forma, a Câmara Municipal de Aracaju estará propiciando o ingresso de qualquer instituição financeira que se mostrar interessada em oferecer seus produtos à esta Administração, em que pese um notável desinteresse das mesmas em participar de licitações para este objeto, dada a possibilidade gratuita da portabilidade de salário determinada pelo Banco Central, o que intensifica a procura por bancos que oferecem gratuidade de diversas tarifas, dentre outros benefícios.

Neste sentido, buscou-se amparo no já citado Acórdão 1.191/2018 – Plenário que, em determinada passagem, assim explica:

*“Como se vê, a SecexAdmin, unidade técnica que atuou nos autos do TC-033.466/2013-0, entendeu ser juridicamente possível a realização do credenciamento para a prestação dos serviços de gestão financeira da folha de pagamentos, desde que demonstrado o desinteresse dos possíveis licitantes na prestação dos serviços de forma exclusiva, ou ainda, o decréscimo total do valor do ativo (**impairment**) em decorrência da portabilidade das contas salário.” (Acórdão 1.198/2018 – Plenário)*

Na mesma linha de raciocínio, e ainda citando o mesmo julgado, é o entendimento da Consultoria Zênite, *in verbis*:

Em razão da portabilidade das contas bancárias, houve um impacto negativo no interesse das instituições financeiras em participar de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

licitações voltadas à "aquisição" da folha de pagamento, razão pela qual tem sido comum a dificuldade de obter manifestações das instituições na etapa de planejamento, sem contar a deserção de diversos certames.

Insta assinalar que atualmente outras duas instituições bancárias – Caixa Econômica e Banco do Estado de Sergipe – possuem vínculo com esta Casa Legislativa para este mesmo objeto e, com a realização do credenciamento, a expectativa é de que todas elas ingressem de forma harmônica no processo de contratação, com o fito de alcançar economicidade para esta Câmara Municipal.

Entretanto, até que o credenciamento seja concluído (estimamos que até o dia 25 de outubro do corrente ano o edital esteja publicado) o referido objeto não deve sofrer solução de continuidade, dado o fato de que atualmente 80 servidores recebem seu salário pelo Banco do Brasil e, caso haja interrupção dos serviços, ocorrerão transtornos para recebimento dos valores por parte dos mesmos.

II – DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO OFERTADO:

Para atestar se o preço ofertado continua sendo vantajoso para a Administração, consultamos as tabelas de outras instituições (em apenso), revelando que a tarifa cobrada permanece abaixo de outras praticadas no mercado, levando em consideração, para tanto, o *quantum* de serviços contratados (benefícios) e que impactam diretamente no valor a se cobrado.

Vale dizer, a ser levado em conta exclusivamente a cobrança pelo crédito de pagamento de salário – sem outras relações que a Câmara Municipal e a Instituição possam manter, o valor proposto pelo **BANCO DO BRASIL S.A (R\$ 3,50/lançamento)** está compatível com outras pesquisadas, em anexo (BANCO SANTANDER: R\$ 4,00/lançamento; BANCO BRADESCO: R\$ 4,50/lançamento; e BANCO SICREDI: R\$ 8,00/lançamento), em que pese muitas delas, em consulta ao telefone, terem declinado do interesse em enviar uma proposta comercial.

Há de se pesar também que o **BANCO DO BRASIL S.A** é uma instituição do Governo Federal e dispõe de uma ampla rede de atendimento de reconhecida capacidade operacional, proporcionando maior conforto aos seus usuários.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

As despesas decorrentes deste processo de dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	FR
01101	01.031.001-2001	3390.39	00

Tendo em vista as considerações acima apresentadas, entendemos ser **Dispensável** o procedimento licitatório para contratação do **BANCO DO BRASIL S.A**, objeto deste processo e pelo prazo suficiente para a conclusão de publicação do credenciamento de instituições bancárias, com fulcro no Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

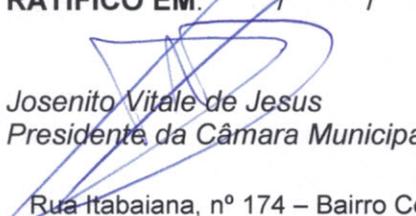
VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; ”

Diante das razões expostas e do **Parecer Jurídico nº 050/2019**, pela Assessoria jurídica, entendemos ser **Dispensável** o procedimento licitatório para contratação do **BANCO DO BRASIL S.A**, objeto deste processo, com fulcro no Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2019.


George Ávila Matos
Presidente CPL

RATIFICO EM: / /


Josenito Vitale de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju